



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	4
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais .....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	4
Secretaria de Estado de Fazenda .....	10
Secretaria de Estado de Defesa Social .....	22
Secretaria de Estado de Saúde .....	23
Secretaria de Estado de Educação .....	24
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana .....	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	35
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas .....	35
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania .....	36
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	36
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	37
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	37
Controladoria-Geral do Estado .....	37
Ouvidoria-Geral do Estado .....	37
Editais e Avisos .....	37

IV – trinta e três mil pontos a partir do quarto trimestre de 2018.” (nr)  
 Art. 2º As alíneas “a” e “b” do inciso I do § 1º e os incisos I e II do § 2º do art. 15 do Decreto nº 46.283, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 15. ....  
 § 1º .....  
 I – .....  
 a) nove mil pontos do terceiro trimestre de 2013 ao terceiro trimestre de 2017;  
 b) quatro mil e quinhentos pontos do quarto trimestre de 2017 ao terceiro trimestre de 2018.  
 § 2º .....  
 I – três mil pontos por ano, no período de 2013 a 2016;  
 II – mil e quinhentos pontos em 2017.” (nr)  
 Art. 3º O *caput*, os incisos I e II do § 2º e os incisos I e II do § 3º do art. 16 do Decreto nº 46.283, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 16 Até o terceiro trimestre de 2018 serão atribuídos aos AFRE em exercício de cargo de provimento em comissão, trimestralmente, nos períodos efetivamente trabalhados e nos períodos de afastamento a que se refere o inciso II do § 2º do art. 2º, para formação de conta reserva, os pontos equivalentes à média da pontuação excedente a que se refere o art. 15, atribuída aos AFRE do Estado em exercício de cargo efetivo.  
 .....  
 § 2º .....  
 I – seis mil e quinhentos pontos do terceiro trimestre de 2013 ao terceiro trimestre de 2017;  
 II – oitenta e um pontos do quarto trimestre de 2017 ao terceiro trimestre de 2018.  
 § 3º .....  
 I – dois mil cento e sessenta e sete pontos por ano, no período de 2013 a 2016;  
 II – vinte e sete pontos em 2017.  
 .....” (nr)  
 Art. 4º O art. 19 do Decreto nº 46.283, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 19 A conta reserva fica extinta a partir de 1º de outubro de 2018.” (nr)  
 Art. 5º Os Anexos I e II do Decreto nº 46.283, de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.  
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**  
**ANEXO I**  
 (a que se refere o art. 5º do Decreto nº 46.852, de 29 de setembro de 2015).  
**“ANEXO I**  
 (a que se refere o art. 9º do Decreto nº 46.283, de 26 de julho de 2013)

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.851, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 46.840, de 28 de setembro de 2015, que altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta que menciona e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 46.840, de 28 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado por novo período.” (nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**

29 749625 - 1

DECRETO Nº 46.852, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 46.283, de 26 de julho de 2013, que regulamenta a atribuição e o pagamento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual ao servidor ocupante da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE – e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 20 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, e na Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto nº 46.283, de 26 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
II – vinte e quatro mil pontos do quarto trimestre de 2014 ao terceiro trimestre de 2017;  
III – vinte e oito mil e quinhentos pontos do quarto trimestre de 2017 ao terceiro trimestre de 2018;

Faixa de Desempenho	Limites Máximos Trimestrais						A partir do 1º/2018
	3º/2013 ao 3º/2014	4º/2014	1º ao 3º/2015	4º/2015	1º ao 4º/2016	1º ao 4º/2017	
< 60%	Zero	Zero	Zero	Zero	Zero	Zero	Zero
60% a < 61%	11.950	14.950	14.575	16.075	14.950	14.575	14.200
61% a < 62%	12.810	15.810	15.435	16.935	15.810	15.435	15.060
62% a < 63%	13.650	16.650	16.275	17.775	16.650	16.275	15.900
63% a < 64%	14.470	17.470	17.095	18.595	17.470	17.095	16.720
64% a < 65%	15.270	18.270	17.895	19.395	18.270	17.895	17.520
65% a < 66%	16.050	19.050	18.675	20.175	19.050	18.675	18.300
66% a < 67%	16.810	19.810	19.435	20.935	19.810	19.435	19.060
67% a < 68%	17.550	20.550	20.175	21.675	20.550	20.175	19.800
68% a < 69%	18.270	21.270	20.895	22.395	21.270	20.895	20.520
69% a < 70%	18.970	21.970	21.595	23.095	21.970	21.595	21.220
70% a < 71%	19.650	22.650	22.275	23.775	22.650	22.275	21.900
71% a < 72%	20.310	23.310	22.935	24.435	23.310	22.935	22.560
72% a < 73%	20.950	23.950	23.575	25.075	23.950	23.575	23.200
73% a < 74%	21.570	24.570	24.195	25.695	24.570	24.195	23.820
74% a < 75%	22.170	25.170	24.795	26.295	25.170	24.795	24.420
75% a < 76%	22.750	25.750	25.375	26.875	25.750	25.375	25.000
76% a < 77%	23.310	26.310	25.935	27.435	26.310	25.935	25.560
77% a < 78%	23.850	26.850	26.475	27.975	26.850	26.475	26.100
78% a < 79%	24.370	27.370	26.995	28.495	27.370	26.995	26.620
79% a < 80%	24.870	27.870	27.495	28.995	27.870	27.495	27.120
80% a < 81%	25.350	28.350	27.975	29.475	28.350	27.975	27.600
81% a < 82%	25.810	28.810	28.435	29.935	28.810	28.435	28.060
82% a < 83%	26.250	29.250	28.875	30.375	29.250	28.875	28.500
83% a < 84%	26.670	29.670	29.295	30.795	29.670	29.295	28.920
84% a < 85%	27.070	30.070	29.695	31.195	30.070	29.695	29.320
85% a < 86%	27.450	30.450	30.075	31.575	30.450	30.075	29.700
86% a < 87%	27.810	30.810	30.435	31.935	30.810	30.435	30.060
87% a < 88%	28.150	31.150	30.775	32.275	31.150	30.775	30.400